



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - PMPM

A Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇO nº 04/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE

CNPJ nº. 13.100.482/0001-01

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

Esta Tomada de Preço tem por objetivo a **Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Construção do Campo de Futebol no Município de Pedra Mole/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 15/12/2023

Horário: 08h:30min (oito horas e trinta minutos).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Rua: Vereador Elídio Moreira de Siqueira, 10, Centro – Pedra Mole/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração realizou visita ao Local de Execução da(s) Obra(s), conforme art. 40, XVII e §2º, IV da Lei 8.666/93;

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/2006

ANEXO XV – Renúncia de Visita Técnica.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO XVI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO XVII – Declaração de Cumprimentos das Condições de Habilitação

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à sexta-feira, **das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)**, no endereço supra indicado, pelo telefone: (79) 3459-1241 ou pelo e-mail: cpl.pmpm55@gmail.com

5.2. Esta Tomada de Preço está estimada no valor global de **R\$ 1.844.898,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais)**.

Item	Descrição	Valor Total Estimado p/Item	Prazo dos Serviços
01	Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Construção do Campo de Futebol no Município de Pedra Mole/SE	R\$ 1.844.898,00	08 meses

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo VIII deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo VIII)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, bem como RG e CPF do outorgante e do outorgado**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.8.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

Modelo de Declaração – Anexo XIV deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

6.9 - Apresentar declaração de cumprimento das condições de habilitação **Anexo XVII**.

6.9.1 - Se a licitante não apresentar a declaração citada no **item 6.9**, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6.10 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

6.11 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Declaração estabelecida no **item 6.8.1** deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixado para o recebimento dos mesmos, em três envelopes – **A; B e C** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Tomada de Preço nº. 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Envelope B

Proposta da (nome da Empresa)

Tomada de Preço nº. 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Envelope C

Proposta Financeira em Meio Magnético (Cd-Rom, Pan Drive, Etc)

Tomada de Preço nº. 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

7.2.2. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais (apresentados fora dos envelopes)**, onde um membro da comissão fará a conferência e os autenticará, e em seguida, devolverá os originais após sua conferência; ou ainda

7.2.3. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preço, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico, executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.3.2. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CAU da sede da proponente.

8.3.3. Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, apresentar o registro com visto do CREA ou CAU do Estado de Sergipe, com validade na data da abertura dos envelopes.

Parágrafo Único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
- c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

8.3.4. A licitante deverá apresentar declaração que visitou o local de execução dos serviços e obras, para evitar desconhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades futuras no ato da contratação e/ou execução dos serviços, conforme modelo **anexo III**.

8.3.4.1. Caso a licitante opte por não fazer a visita técnica, deverá apresentar declaração de renúncia de visita técnica (**Anexo XV**), na qual expresse a sua responsabilidade, caso seja contratada, pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do presente certame

8.3.5. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo X**.

8.3.6. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo XI**.

8.3.7. Declaração do Responsável Técnico **Anexo XII**.

8.3.8. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo e licitar com Órgão Público na forma do **Anexo XVI**.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de **Falência e Concordata**, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

8.4.2. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no **Item 5.2 deste Edital**, com depósito à ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2023**, até o último dia útil antes da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 todas as modalidades de garantia:

8.4.2.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4.3.1.2. Seguro garantia;

8.4.3.1.3. Fiança bancária.

8.4.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

8.4.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CGC ou CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.4. FGTS, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.5.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

8.5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 de acordo com o que prevê a 123/06 alterado pela 147/14;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

8.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do **Anexo IX**.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.8 Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir o AREIA, BRITA, PEDRA(CALCÁREA ou GRANITICA) e BLOCO(CONCRETO ou CERÂMICO) a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93;

8.8.1 Licença ambiental da jazida de origem

8.8.2 Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração.

8.9 A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens 8.8.1 e 8.8.2 ficará INABILITADA.

8.10 As licenças de que trata o(s) item(ns) 8.8.1 e 8.8.2 deverão estar em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta.

8.10.1 Quando houver o uso das matérias **AREIA, BRITA, PEDRA(CALCÁREA ou GRANITICA) e BLOCO(CONCRETO ou CERÂMICO)**, deverão ser apresentadas ambas as licenças, sob pena de incorrer no item 8.9

8.10.2 A licitante deverá apresentar também termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante

8.10.3 Havendo dúvidas acerca do termo que trata o item 8.10.2 serão feitas as diligências necessárias, para elucidação das mesmas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

8.11 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.11.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante ou também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global de cada item proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo II** deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o **Anexo IV** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE – **Anexo V**;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e **Súmula 258/2010 do TCU**.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI** e Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe- **ORSE**.

9.1.2.4. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar, para seu preenchimento, os percentuais fixados na Legislação em vigor;

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o **Anexo VIII**;

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **Anexo VI** a este Edital.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação – **SINAPI/ORSE** – **Anexo VII**, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra/serviços.

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A; PROPOSTA – B e MEIO MAGNETO - C**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, inc. II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, inc. III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, inc. VI da Lei nº. 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, inc. IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, inc. I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexeqüíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexeqüível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inc. I, LC 123/06);

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, inc. II, LC 123/06);

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inc. III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

12.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

12.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

02000 – Prefeitura Municipal de Pedra Mole

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

0004.812.27.1011 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol.

44905100 – Obras e Instalações.

FR 15000000

FR 15700000

FR 17063110

14. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço prestado pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

14.1.1. Nota fiscal;

14.1.2. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas, além da CNDT.

14.1.3. Os serviços acima descritos serão executados de acordo com as condições e especificações contidas no projeto básico parte integrante deste edital e pagos em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados.

14.1.4. Serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização relatórios de serviços, em levantamentos feitos de cada serviço realizado.

14.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

14.1.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

14.1.7. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

14.1.8. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

14.1.9. Imperfeição dos serviços executados;

14.1.10. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

14.1.11. Débito da Contratada junto ao Município de Pedra Mole/SE que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

14.1.12. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

14.1.13. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

14.1.14. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

15.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

15.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

16. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

16.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, inc. I da Lei nº. 8.666/93):

16.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

16.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

16.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

16.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

16.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Inclusão Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

16.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

18.1 O Município de Pedra Mole/SE se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo, bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

18.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

18.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

18.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

18.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

18.6 É facultado ao Município de Pedra Mole/SE, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.8 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

18.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.10 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.11 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.12 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

18.13 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

18.14 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigarse-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

18.15 As informações técnicas relativas a presente licitação, como também o agendamento da visita aos locais onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Obras, nos dias úteis no horário de 08:00 às 12:00h.

18.16. A visita deverá ser previamente marcada, no endereço abaixo descrito no rodapé, ou através dos Tel: (079) 9.9649-4561 com Sr. Claudemir, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a sessão de abertura do processo licitatório.

18.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Mole/SE, 29 de novembro de 2023.

RAFAEL SANDES DA CRUZ
PRESIDENTE DA CPL



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MEMORIAL DESCRITIVO

MODELO

SERGIPE



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Pedra Mole.

ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preço nº. 04/2023 - PMPM.

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Construção do Campo de Futebol no Município de Pedra Mole/SE, pelo período de execução a partir da data da assinatura do contrato somados por 08 (oito) meses.

Prezados Senhores:

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023 pelo preço global de R\$ (por extenso), no prazo de (.....) dias consecutivos, vinculado exclusivamente a planilha de custo e formação de preços, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE. Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023 e de seus Anexos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as definições do Projeto Básico – anexo 1, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas dessa Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)
Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)
Endereço:



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA (Modelo)

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - PMPM

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Construção do Campo de Futebol no Município de Pedra Mole/SE.

Atesto, para dar cumprimento ao item 8.3.3 do Edital da Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 04/2023, que a Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, visitou o local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Representante da Licitante)



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preço nº. 04/2023 - PMPM



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

Tomada de Preço nº. 04/2023 - PMPM



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO VI

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - PMPM



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - PMPM



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO VIII

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preço nº. ____/20__ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME/CARGO



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº. 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

_____, inscrito no CNPJ nº. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preço nº 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Mole/Se, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)**

Ref.: Tomada de Preço nº 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preço nº. 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- ____ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇO nº. 04/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preço nº. 04/2023, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO XIII

CONTRATO N° XX/2023

Minuta do Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preço n° ____/2023.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n°. _____ sediada à _____, n° _____, nesta cidade, representada pelo Prefeito(a) Municipal Sr^a. _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado _____, com endereço a _____, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a presente Prestação de Serviços obedecendo as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e em obediência as normas contidas na TOMADA DE PREÇOS n°. xx/20xx, homologada em ___ de _____ de 20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por **Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Construção do Campo de Futebol no Município de Pedra Mole/SE**, conforme anexo I, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS de n° xx/20xx.

2.2 – A Prestação de serviços referida dar-se-á em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observado integralmente o Edital e seus Anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato da data da assinatura do contrato somados por 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da lei n° 8.666/93. 3.2 - Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da unidade orçamentária a seguir:

02000 – Prefeitura Municipal de Pedra Mole

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

0004.812.27.1011 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol.

44905100 – Obras e Instalações.

FR 15000000

FR 15700000

FR 17063110

4.2 – Competirá a Contratada a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____, será efetuado parceladamente no valor correspondente a medição e entrega dos serviços comprovadamente executados, mediante Boletim de Medição aprovado pela Secretaria Municipal de Obras;

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura do mês os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

II – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

III – Guia de Recolhimento do ISS;

IV – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

V – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e CNDT.

5.2.2 – A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

5.2.3 – O pagamento da fatura será susado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

5.2.4 – Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo a empresa contratada apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida.

5.2.5 – A fatura de serviços deverá vir discriminando os postos de trabalho e suas quantidades, e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na sede da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data de vencimento.

5.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Pedra Mole/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

5.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes à execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

6.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

vencimento do prazo para o início dos serviços;

6.2.2 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1 – Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos Serviços; 7.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos Serviços;

7.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes dos Serviços, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles;

7.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de Pedra Mole/SE ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

7.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

7.1.7 – Atestar as notas fiscais/faturas.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos Serviços, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Pedra Mole/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Pedra Mole/SE;

7.2.3 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Pedra Mole/SE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante os Serviços;

7.2.4 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados nos Serviços ou no Município de Pedra Mole/SE;

7.2.5 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas dos Serviços a executar;

7.2.6 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância, omissões, transgressões às Normas Técnicas ou posturas, caberá a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito nos Serviços;

7.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes aos Serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05(cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.8 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos Serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

7.2.9 – Remover o entulho, por conta própria e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos Serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

7.2.10 – Permitir aos técnicos do CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os Serviços;

7.2.11 – Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.12 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

7.2.13 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive o mal executados;

7.2.14 – Providenciar, após o recebimento na Nota de Empenho, a Anotação de responsabilidade Técnica – ART no CREA/SE, matrícula da obra e sua CND no INSS, entregando uma via para ser acostada ao processo de licitação;

7.2.15 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completos acabamentos dos serviços avançados obrigam-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

7.2.16 – Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

7.2.17 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

7.2.18 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos Serviços;

7.2.19 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.20 – Manter, durante toda a execução dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.21 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pedra Mole/SE;

7.2.22 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

7.2.23 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos Serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município de Pedra Mole/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento e se ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas em Lei.

8.3 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

cobrança.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Frei Paulo em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 02 (duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Pedra Mole/SE, __ de _____ de 2023.

XXXXXXXX XXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXX XXXXXXXXX
Sec. Obras, Transporte e Urbanismo

XXXXXX XXXXXXXX XXXXX
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - PMPM

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 2.3.1 do Edital de Tomada de Preço nº 04/2023 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da CPL, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO XV

TOMADA DE PREÇO N° 04/2023 - PMPM

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____ DECLARA, para os devidos fins, que **NÃO** visitamos o(s) local(is) onde será(ão) executado(s) os serviços de Construção do Campo de Futebol no município de Pedra Mole/SE, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDAMOS** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumimos toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de nossa omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaramos que estamos cientes de que o preço proposto pela nossa empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do presente instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARAMOS, também, estar cientes de que os quantitativos no(s) orçamento(s) apresentado(s) utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte desta empresa quanto a estes valores.

_____ de _____ de 2023.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇO N° 04/2023 - PMPM

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(a) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos, bem como virá informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO XVII

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 - PMPM
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ Nº _____ com domicílio a
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no
inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e
cumprir plenamente os requisitos da habilitação pertinentes a Tomada de Preço nº
04/2023.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)